

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/12/2010, Seção 1, Pág.28.

Portaria nº 387, publicada no D.O.U. de 9/2/2011, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Brasileiro de Educação e Cultura (CENBEC)		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior do MEC que, por meio da Portaria nº 181/2009, indeferiu a autorização do Curso de Graduação em Engenharia Geológica, Bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Noroeste de Minas, após avaliação positiva do INEP/MEC.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.015186/2008-62		
e-MEC Nº: 200806927		
PARECER CNE/CES Nº: 266/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2009

Recurso Administrativo contra decisão da Secretária da SESu que indeferiu a autorização do Curso de Graduação em Engenharia Geológica, Bacharelado, pleiteado pelo CENBEC, mantenedor da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM).

O Curso foi avaliado com “Perfil Bom”, obteve nota 4 (quatro) na Avaliação Global. A distribuição das notas pelos quesitos que compõem os Aspectos Essenciais foi, respectivamente, “4” (quatro) para as Dimensões 1 e 3, e “5” (cinco) para a Dimensão 2; atendendo a totalidade dos Requisitos Legais.

Oferece 18 (dezoito) cursos de graduação, sendo 2 (dois) Superiores de Tecnologia e 16 (dezesesseis) graduações tradicionais, das quais, cinco são cursos autorizados na Área das Engenharias, a saber: Ambiental, Civil, Elétrica, Produção e Telecomunicações. Oferece, ainda, um Programa Especial de Formação Docente em 11 (onze) disciplinas. Deste conjunto, 5 (cinco) cursos já obtiveram reconhecimento do MEC, sendo relevante mencionar, ainda, que no IGC/INEP obteve nota “3”.

São analisadas as ponderações contidas no Recurso Administrativo impetrado pela FINOM, salientado os pontos pertinentes, dentre os quais: a adequação do Curso à Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 (DCN) e ao Parecer CNE/CES nº 67/2003.

I – RELATÓRIO

O Interessado formulou recurso à Secretária de Educação Superior e, com base no artigo 56 da Lei nº 9.784, de 29/1/99, requereu a remessa do processo a esta Casa.

A decisão, ora recorrida, foi emitida sobre o processo protocolado no MEC, referente ao pedido de autorização do Curso de Graduação em Engenharia Geológica, Bacharelado, que teve sua avaliação expressada por meio do Relatório INEP nº 58.032, para o qual a Comissão de Avaliação considerou com “*perfil bom*”.

Na formulação do presente Recurso, alegou o Requerente que tomou ciência de que a autorização do Curso não fora recomendada, por que *não há indicação para Engenharia Geológica no núcleo de conteúdos profissionalizantes, sendo os mesmos os que formam as bases do núcleo de conteúdos específicos, os quais, por sua vez, definem as modalidades de Engenharia*. É o que se observa no Relatório SESu/DESUP/COREG, de 7/2/2009, elaborado para o referido pedido de autorização.

Com base na informação acima, encaminhada à consideração da Secretária da SESu/MEC, foi editada a Portaria SESu nº 181, de 6/2/2009, publicada no DOU de 9/2/2009, com o seguinte teor decisório:

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo nº 23000.015186/2008-62, Registro E-MEC nº 200806927, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Engenharia Geológica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Noroeste de Minas, localizada na Rodovia MG 188 Km 167, s/n, bairro Fazendinha, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

1) Cursos autorizados/reconhecidos da Instituição Mantida

Segundo o Cadastro das Instituições de Educação Superior do INEP, a Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM) oferece 18 (dezoito) Cursos de Graduação, sendo 2 (dois) Superiores de Tecnologia e 16 (dezesesseis) graduações tradicionais, das quais, 5 (cinco) são cursos da Área das Engenharias, a saber: Ambiental, Civil, Elétrica, Produção e Telecomunicações. Oferece, ainda, um Programa Especial de Formação Docente em 11 (onze) disciplinas. Deste conjunto, 5 (cinco) deles já obtiveram reconhecimento do MEC, sendo relevante mencionar, ainda, que no IGC/INEP ficou com a nota “3”.

Mérito

O Relatório da COREG/SESu concentrou-se, exclusivamente, na inadequação do nome do Curso em relação às bases do núcleo de conteúdos específicos, o que conduziu ao indeferimento do pedido. Ao ancorar sua decisão nessa interpretação, deixou de observar o art. 31, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, o qual determina que o Secretário da SESu, ao indeferir, deve fazê-lo *tendo como referencial básico o relatório de avaliação do INEP*¹.

Inexistindo a necessária indicação dos motivos das decisões da COREG/DESUP/SESu/MEC, em relação ao Relatório de Avaliação do INEP, a presente análise terá por base a denominação do Curso adotada pela IES. Justifica-se este foco, uma vez que todos os itens de avaliação foram considerados como **atendidos, com nota indicativa de Pontos Fortes**, pela Comissão de Avaliação, conforme quadro-resumo abaixo:

Quadro da Avaliação	
Dimensão 1	Conceito 4
Dimensão 2	Conceito 5
Dimensão 3	Conceito 4

2) Sobre o recurso da IES

O Recurso Administrativo impetrado, com base no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/99, **pleiteia a reconsideração, por parte da SESu/MEC**, da decisão do indeferimento do pedido de autorização do Curso de Engenharia Geológica e, caso mantida a primeira decisão, requer

¹ § 4º A Secretaria procederá à análise dos documentos sob os aspectos da regularidade formal e do mérito do pedido, tendo como referencial básico o relatório de avaliação do INEP, e ao final decidirá o pedido.

a remessa do processo para apreciação da CES/CNE, conforme já mencionado às folhas iniciais. Ressalve-se que não foi identificada no sistema e-MEC nenhuma manifestação sobre o recurso da SESu, que possivelmente se baseou na prerrogativa do § 1º do referido artigo².

O texto do recurso desenvolve argumentação acerca de todos os procedimentos adotados quando da instalação do processo e-MEC nº 200806927, no que concerne à solicitação de autorização para funcionamento do citado Curso, nos quais fica constatada a aprovação de todas as Dimensões com notas acima de “4”. A seguir, apresenta as razões pelas quais não impugnou o Relatório de Avaliação:

Mediante tais Conceitos e, principalmente, o Conceito final 4, a Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM não impugnou o Relatório do INEP (Espelho VI), pois considerou-o excelente, em conformidade com suas necessidades e proposta, e porque havia atendido, também, a 100% dos Requisitos Legais, indispensáveis à autorização de qualquer curso³.

Em complemento, discorre sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais tomando por base o **Parecer CES/CNE nº 67/2003**, que trata do referencial para as DCNs dos cursos de graduação, nos seguintes termos:

(...)

*Quanto aos paradigmas das Diretrizes Curriculares Nacionais, cumpre, de logo, destacar que eles objetivam servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, **permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos**. Ademais, devem também induzir à criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, **possibilitando ainda definir múltiplos perfis profissionais, garantindo uma maior diversidade de carreiras**, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, privilegiando, no perfil de seus formandos, as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais. (grifos nossos)*

Nesse mesmo percurso, finaliza com a seguinte passagem extraída do referido Parecer:

*Desta maneira, ficou evidente que, ao aprovar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, a **intenção é mesmo garantir a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das instituições de ensino superior ao elaborarem suas propostas curriculares, por curso**, conforme entendimento contido na Lei 10.172, de 9/1/2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE, ao definir, dentre os objetivos e metas,⁴. (grifos nossos)*

Os Dirigentes da IES não satisfeitos com as conclusões do Relatório da SESu, especificamente quanto às responsabilidades das IES na elaboração de suas propostas curriculares, acorreram, também, em consulta ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal e foram **informados de que não há nenhum**

² Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

³ § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. (g.n.)

⁴ Recurso impetrado pela FINOM datado de 16 de fevereiro de 2009, pág. 4.

⁴ Idem pág. 5.

*impedimento de se registrar diplomas de Engenheiros Geológicos, após ter a IES seu curso devidamente reconhecido pelo órgão federal competente.*⁵ (grifos nossos)

3) Discussão sobre o indeferimento

3.1 – em relação à inadequação do nome adotado pelo Curso

Na análise do processo, a Técnica em Assuntos Educacionais responsável pelo Parecer da SESu manifesta que, *em relação à denominação do curso de Engenharia Geológica, embora a Comissão do INEP tenha apontado a adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, não há indicação para Engenharia Geológica no núcleo de conteúdos profissionalizantes, sendo os mesmos que formam as bases do núcleo de conteúdos específicos, os quais por sua vez, definem as modalidades de engenharia. Assim, esta Secretaria decidiu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Engenharia Geológica, devendo a IES apresentar novo pedido de bacharelado em Geologia ou Engenharia de Minas (sic). Antes que se reflita sobre a eventual impertinência da intervenção burocrática contra análise de mérito*, efetivada pela Comissão de Avaliação, perguntando ao MEC de que vale a avaliação acadêmica, feita por doutores na área, se funcionário técnico do MEC pode simplesmente reformá-la ao sabor de sua caneta governamental, **observemos o conteúdo acadêmico da questão**, de modo a evidenciar a improcedência do indeferimento.

Na leitura do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 11, de 11/3/2002, que *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia*, embora considerando que não existem ainda as Diretrizes Curriculares para o Curso de Engenharia Geológica⁶, verifica-se que *Todo o curso de Engenharia, independente da sua modalidade, deve possuir em seu currículo um núcleo de conteúdo básico, um núcleo de conteúdos profissionalizantes e um núcleo de conteúdos específicos que caracterizem a especialidade*⁷.

Ademais, o **Núcleo de Conteúdos Básicos**, cerca de 30% da carga horária mínima, versará sobre os tópicos que seguem: (grifos nossos)

- I - Metodologia Científica e Tecnológica;*
- II - Comunicação e Expressão;*
- III - Informática;*
- IV - Expressão Gráfica;*
- V - Matemática;*
- VI - Física;*
- VII - Fenômenos de Transporte;*
- VIII - Mecânica dos Sólidos;*
- IX - Eletricidade Aplicada;*
- X - Química;*
- XI - Ciência e Tecnologia dos Materiais;*
- XII - Administração;*
- XIII - Economia;*
- XIV - Ciências do Ambiente;*
- XV - Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania.*

⁵ Recurso impetrado pela FINOM datado de 16 de fevereiro de 2009, pág. 11.

⁶ Idem, pág. 7, grifo deles.

⁷ Ibidem.

Da mesma forma que *o núcleo de conteúdos profissionalizantes*, cerca de 15% de carga horária mínima, versará sobre um subconjunto coerente dos tópicos abaixo discriminados, a ser definido pela IES: (grifos nossos)

- I - Algoritmos e Estruturas de Dados;*
- II - Bioquímica;*
- III - Ciência dos Materiais;*
- IV - Circuitos Elétricos;*
- V - Circuitos Lógicos;*
- VI - Compiladores;*
- VII - Construção Civil;*
- VIII - Controle de Sistemas Dinâmicos;*
- IX - Conversão de Energia;*
- X - Eletromagnetismo;*
- XI - Eletrônica Analógica e Digital;*
- XII - Engenharia do Produto;*
- XIII - Ergonomia e Segurança do Trabalho;*
- XIV - Estratégia e Organização;*
- XV - Físico-química;*
- XVI - Geoprocessamento;*
- XVII - Geotecnia;*
- XVIII - Gerência de Produção;*
- XIX - Gestão Ambiental;*
- XX - Gestão Econômica;*
- XXI - Gestão de Tecnologia;*
- XXII - Hidráulica, Hidrologia Aplicada e Saneamento Básico;*
- XXIII - Instrumentação;*
- XXIV - Máquinas de fluxo;*
- XXV - Matemática discreta;*
- XXVI - Materiais de Construção Civil;*
- XXVII - Materiais de Construção Mecânica;*
- XXVIII - Materiais Elétricos;*
- XXIX - Mecânica Aplicada;*
- XXX - Métodos Numéricos;*
- XXXI - Microbiologia;*
- XXXII - Mineralogia e Tratamento de Minérios;*
- XXXIII - Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;*
- XXXIV - Operações Unitárias;*
- XXXV - Organização de computadores;*
- XXXVI - Paradigmas de Programação;*
- XXXVII - Pesquisa Operacional;*
- XXXVIII - Processos de Fabricação;*
- XXXIX - Processos Químicos e Bioquímicos;*
- XL - Qualidade;*
- XLI - Química Analítica;*
- XLII - Química Orgânica;*
- XLIII - Reatores Químicos e Bioquímicos;*
- XLIV - Sistemas Estruturais e Teoria das Estruturas;*
- XLV - Sistemas de Informação;*
- XLVI - Sistemas Mecânicos;*
- XLVII - Sistemas operacionais;*

XLVIII - Sistemas Térmicos;
XLIX - Tecnologia Mecânica;
L - Telecomunicações;
LI - Termodinâmica Aplicada;
LII - Topografia e Geodésia;
LIII - Transporte e Logística.

Além disso, seu § 4º define que *o núcleo de conteúdos específicos se constitui em extensões e aprofundamentos dos conteúdos do núcleo de conteúdos profissionalizantes, bem como de outros conteúdos destinados a caracterizar modalidades. Estes conteúdos, consubstanciando o restante da carga horária total, serão propostos exclusivamente pela IES. Constituem-se em conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais necessários para a definição das modalidades de engenharia e devem garantir o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nestas diretrizes.* (grifos nossos)

Em decorrência, foi realizada uma cuidadosa análise comparativa entre os tópicos que compõem os dois Núcleos (Básico e Profissionalizante) e as disciplinas da estrutura curricular do Curso, bem como em relação às disciplinas do Núcleo de Conteúdos Específicos, comprovando-se o integral atendimento às DCNs, não havendo, portanto, como se manter o entendimento de desrespeito à norma. No mesmo sentido, reitera-se a indicação de que o 3º Núcleo (conteúdos específicos) é constituído de extensões e aprofundamentos do 2º Núcleo (profissionalizante), bem como integrado por outros conteúdos, estes que são propostos exclusivamente pela IES. Registre-se que a estrutura curricular do Curso, distribuída pelos três Núcleos e sua respectiva composição, integra o **Anexo I**.

3.2 – em relação à apresentação de novo pedido

Em complemento, ao exigir que a IES devesse apresentar novo pedido de bacharelado em Geologia ou Engenharia de Minas, a TAE comete, ao lado de outros pecados sobre a integridade e comandos do SINAES, impropriedade no sentido de que, até o momento, esta Casa não fixou as DCNs para o Curso de Geologia, bacharelado. Obviamente, a existência de DCNs não é requisito para a oferta e reconhecimento de cursos, conforme já ensinou esta CES, contra interpretação do mesmo MEC. Mas não seria de se esperar que fosse exigido da IES, pelo órgão regulador, um novo projeto para o qual inexistem orientações formais, como aquelas inseridas nas DCNs. Ou seja, se instado a explicar de que maneira atender às suas próprias recomendações, o MEC não teria onde ancorar sua proposta.

Se a Técnica desejasse ter um pouco mais de cuidado e atenção, poderia facilmente ter verificado, no próprio *site* do INEP, a existência de duas Universidades Federais oferecendo Curso de Engenharia Geológica sob a mesma nomenclatura, sendo que uma não atende ainda à regra sobre a carga horária mínima do Curso, quais sejam: a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), criada em 3/2/1957, integralizado em 10 semestres e carga horária total de 3.960 horas/aula; e a Universidade Federal de Pelotas (UFPeL), criada em 10/7/2008, integralizado em 8 semestres e carga horária total de 3.230 horas/aula.

Ademais, a Portaria nº 160/2005⁸, que se refere às definições para a Área de Engenharia, relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), considera as Engenharias Cartográfica, Civil, de Agrimensura, de Recursos Hídricos, **Geológica** e Sanitária, como cursos a serem avaliados.

E, se considerarmos os critérios estabelecidos para integralização de curso e carga horária mínima dos Cursos de Engenharia, com base na Resolução CNE/CES nº 2/2007, a Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM) atende, de forma adequada, às condições

⁸ Publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 53.

requeridas: carga horária total de 3.915 horas, integralizadas em 10 períodos letivos. Tendo tão detalhado cuidado com as coisas de governo, muito bem poderia o MEC recomendar – e ainda está em tempo, por via da supervisão legal – que a UFPel se ajuste ao comando pertinente à carga horária total do curso.

Considerações Finais

Considerando que as alegações aventadas no Relatório da SESu se mostraram inconsistentes à luz da Resolução CNE/CES nº 11/2002, bem como comprovado o atendimento da IES aos termos da mesma, fica o referido Relatório sem elementos de convicção capazes de motivar o ato decisório da SESu/MEC, este, portanto, desprovido de validade e efeitos, exatamente pela inadequada motivação.

Considerando, sobretudo, que se trata de uma IES que apresenta experiência prévia no ensino das Engenharias, a qualidade de seu projeto educacional e, certamente, a qualificação de seu corpo docente – 4 Doutores, 12 Mestres e 1 Especialista (Anexo II) – a faz perfeitamente capaz de definir seus projetos de curso sem a interferência de um técnico, não cabendo a técnicos do MEC se manifestar sobre preferências acadêmicas de Instituições, tarefa essa exclusivamente reservada à Comissão de Avaliação, constituída por Especialistas designados pelo INEP, que se manifestou no sentido de que “*O currículo apresenta plena coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais*”.

Ademais, ao interferir burocraticamente na orientação acadêmica de uma Instituição bem avaliada, com várias Engenharias autorizadas, a TAE induziu a SESu a um erro de direito, visto que contrariou um direito da Instituição assegurado pelas próprias DCNs homologadas, de compor seu Curso. Induziu, também, a SESu a erro de fato, ao fazê-la ignorar que de fato existe a composição e conteúdos harmônicos entre os três Núcleos que disse não existir. Portanto, é impertinente a intervenção técnico-burocrática, originando um lamentável episódio que deve ser corrigido pelo CNE, sugerindo à SESu que relatórios desta natureza não devam ser estimulados, porque são essencialmente antiacadêmicos, portanto antieducacionais na sua essência. E, certamente, não cabe ao Ministério da Educação praticar ações antieducacionais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, combinado com o art. 33 do mesmo Decreto, e tendo por base o Relatório INEP nº 58.032, conheço do Recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, favorável à autorização do Curso de Graduação em Engenharia Geológica, Bacharelado, reformando-se a decisão exarada na Portaria SESu nº 181/2009, a ser ofertado pela Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM), mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura (CENBEC), ambas com sede na Rodovia MG 188, Km 167, s/n, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/12/2010, Seção 1, Pág.28.

Portaria nº 387, publicada no D.O.U. de 9/2/2011, Seção 1, Pág. 8.

ANEXO I

1) Projeto Pedagógico do Curso - formação

1.1) Conteúdos curriculares

O Curso está organizado, por razões pedagógicas e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, em três Núcleos, organizados e distribuídos com base no dimensionamento equitativo da carga horária e em função do objetivo e do perfil do profissional que a FINOM pretende formar.

Núcleo de Conteúdos Básicos

Compõe-se de disciplinas que fornecem embasamento teórico básico para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado na modalidade na qual se matriculou, com autonomia e alcance de características desejáveis do profissional de Engenharia. Este Núcleo ficou com 26,44% da carga horária total do Curso, perfazendo 1.035 horas.

Núcleo de Conteúdos Básicos	
Disciplinas	Carga horária
Administração para Engenharia	45
Álgebra Linear e Geometria Analítica	60
Cálculo I	60
Cálculo II	60
Cálculo III	60
Ciências do Ambiente	60
Comunicação e Expressão	45
Desenho Básico Assistido por Computador	30
Engenharia Econômica	60
Ética e Engenharia Geológica	30
Fenômenos de Transporte	60
Física Geral I	75
Física Geral II	75
Física Geral III	75
Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania	60
Introdução à Computação	45
Metodologia Científica e Tecnológica	45
Probabilidade e Estatística I	45
Probabilidade e Estatística II	45
Subtotal	

Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes

Compõe-se das disciplinas selecionadas para caracterizar a identidade do profissional de Engenharia Geológica, integrando subáreas de conhecimento que identificam atribuições, deveres e responsabilidades. Este Núcleo ficou com 14,56% da carga horária do Curso, perfazendo um total de 570 horas. Este núcleo de disciplinas deverá aprofundar o conhecimento dos fundamentos bioquímicos, químicos e de operações unitárias, entre outros.

Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes	
Disciplinas	Carga horária
Ciência e Tecnologia dos Materiais	60
Físico-Química	60
Geotécnica	75
*Mineralogia Geral	60
Planejamento e Gestão Ambiental I	90
Planejamento e Gestão Ambiental II	90
Química Geral	75
Topografia	60
Subtotal	

*não estava constando dos Núcleos no PPC anterior.

Núcleo de Conteúdos Profissionais Específicos

As disciplinas constantes deste núcleo são extensões e aprofundamentos dos conteúdos do núcleo de conteúdos profissionalizantes. São destinadas à formação de habilidades e competências próprias do Engenheiro Geológico e constituem-se de conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais, entre outros. Este Núcleo ficou com 59% da carga horária do Curso, perfazendo um total de 2.310 horas.

Núcleo de Conteúdos Específicos	
Disciplinas	Carga horária
Aereofotogeologia e Cartografia Digital	75
Climatologia e Hidrologia	60
Cristalografia e Mineralogia	60
Estratigrafia e Ambiente de Sedimentação	90
Exploração e Avaliação de Depósitos Minerais I	90
Exploração e Avaliação de Depósitos Minerais II	120
Fundamentos de Ecologia e Evolução	60
Geodinâmica	60
Geoestatística	60
Geofísica	60
Geologia do Brasil	60
Geologia Estrutural	60
Geologia Sedimentar Aplicada I	90
Geologia Sedimentar Aplicada II	90
Geoquímica de Alta Temperatura	60
Geoquímica de Baixa Temperatura	60
Hidrogeologia	60
Introdução à Engenharia Geológica	45
Micropaleontologia	60
Paleoecologia e Biogeografia	60
Paleontologia e Geologia Histórica	60
Petrologia Ígnea	60
Petrologia Matamórfica	60
Petrologia Sedimentar	60
Prospecção Mineral	60

Sistemas de Informações Geográficas e Sensoriamento Remoto	60
Optativa I	60
Optativa II	60
Optativa III	60
Atividades Complementares	120
Trabalho de Conclusão de Curso I	45
Trabalho de Conclusão de Curso II	60
Estágio Supervisionado I	75
Estágio Supervisionado II	90
Subtotal	
Total geral do curso	3.915

ANEXO II

1) Titulação Acadêmica do Corpo Docente do Curso de Engenharia Geológica

Nº	Docentes (Nome/CPF)	Titulação	Universidade
1	Welitom Rodrigues Borges CPF: 617.135.111-34 Coordenador	Doutor em Geofísica	Universidade de São Paulo
2	Adailson Pinheiro Mesquita CPF: 307.549.766-53	Doutor em Geografia	Universidade Federal de Uberlândia
3	Eliane de Paula Clemente CPF: 030.667.136-01	Doutora em Agronomia	Universidade Federal de Viçosa
4	Maria José Marques CPF: 200.231.206-06	Doutora em Química	Université Joseph Fourier - França
5	Alan Dumont Clemente CPF: 040.069.596-05	Mestre em Agroquímica	Universidade Federal de Viçosa
6	Marcelo do Nascimento Sousa CPF: 032.543.596-07	Mestre em Engenharia Mecânica	Universidade Federal de Uberlândia
7	Robson Vieitas Ramos CPF: 031.887.786-43	Mestre em Engenharia Elétrica	Universidade Federal de Uberlândia
8	Cláudio Pereira Lima CPF: 010.321.336-86	Mestre em Física	Universidade Federal de Uberlândia
9	Francine Borges Silva CPF: 013.701.936-02	Mestre em Geografia	Universidade Federal de Uberlândia
10	Hanna Degani Mikhail CPF: 059.549.276-26	Mestre em Física	Universidade Federal de Uberlândia
11	Alexandre Fieno da Silva CPF: 283.707.888-31	Mestre em Ciências da Computação	Universidade Federal de Uberlândia
12	Marcelo Henrique Belonsi CPF: 092.448.458-65	Mestre em Engenharia Elétrica	Universidade Federal de Uberlândia
13	Marcos Delgado CPF: 585.210.706-91	Mestre em Engenharia Metalúrgica e Minas	Universidade Federal de Minas Gerais
14	Elda Alves de Oliveira Ivo CPF: 308.453.271-00	Mestre em Linguística	Universidade de Brasília
15	Maria Célia da Silva Gonçalves CPF: 537.524.576-00	Mestre em História	Universidade de Brasília
16	Fábio Alberto Nascimento CPF: 154.739.828-08	Mestre em Ecologia e Recursos Naturais	Universidade Federal de São Carlos
17	Ronaldo Cardoso Martins CPF: 151.835.726-15	Especialista em Gestão Ambiental	Faculdade FINOM

Titulação	
Doutores	4
Mestre	12
Especialista	1